CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011/2026

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO N° 144/2026

OBJETO: "***Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra de reforma da Praça Elias Alves da Silva, localizada na rua Agostinho Gobbo Município de Taquarituba/SP***".

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2026.

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

SISTEMA ELETÔNICO UTILIZADO: BLL Compras

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0 caixa de texto: "PROMOTOR", inserir: "Taquarituba"

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: AMPLA CONCORRÊNCIA

VALOR ESTIMADO: R$ 378.980,74 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: PRÓPRIOS

ÓRGÃO SOLICITANTE: COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: PAÇO MUNICIPAL, SITE: www.taquarituba.sp.gov.br, www.bllcompras.com, e-mail: licitacao@taquarituba.sp.gov.br.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP,** localizada na Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, Novo Centro, Taquarituba/SP, Telefone (14) 3762-9666, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA,** para **AMPLA CONCORRÊNCIA,** nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal n° 457 de 29/12/2023, e no que couber a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será dirigida pelo Agente de Contratação devidamente designado, auxiliado pela equipe de apoio devidamente designada.

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;
II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA;
V - MINUTA DE CONTRATO;
VI - DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO;
VII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
VIII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA;
IX - RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS
X- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E DE EQUIPAMENTOS
XI - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.
XII - DECLARAÇÃO DE EXAME DOS ELEMENTOS TÉCNICOS E DE CONCORDÂNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a "***Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra de reforma da Praça Elias Alves da Silva, localizada na rua Agostinho Gobbo Município de Taquarituba/SP***".

1.2. A licitação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global.

1.2.1. A adoção da ampla concorrência justifica-se pela natureza, pelo valor e pela complexidade do objeto, que demandam capacidade técnica e econômico-financeira compatível, não se mostrando adequada a restrição do certame exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às empresas que dele fizerem jus.

1.3. Regime de execução: empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Valor estimado da contratação**: R$ 378.980,74 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).**

1.5. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. (conforme item 1.5 e 5.1.2 do TR)

1.6. Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo a execução e os recebimentos provisório e definitivo.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem cadastradas no sistema BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, e sejam aptas para participar de procedimentos eletrônicos.

2.1.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.1.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

2.1.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bllcompras.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL - Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).

2.5. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.4. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Poderão participar deste processo os consórcios de empresas.

2.14.1. As empresas consorciadas deverão apresentar, além dos documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 15 da lei n. 14.133/2021.

2.14.2. A liderança do consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras deverá ser obrigatoriamente realizada por empresa brasileira.

2.14.3. Para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, **cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos conforme o item 08 deste edital**. Os documentos deverão estar inseridos/anexados no sistema eletrônico.

2.14.4. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de duração do objeto licitado e, em caso de prorrogação, o mesmo deverá ser ampliadoem até 30 (trinta) dias após o comunicado de prorrogação do contrato.

2.14.5. Fica possibilitada a alteração na composição do consórcio, condicionada à comprovação de inserção de empresa que possua as mesmas condições de habilitação dos participantes do consórcio original e a prévia aprovação do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

2.14.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, na forma do §3º do Artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.14.7. Fica impedida a participação de uma empresa consorciada através de mais de um consórcio e/ou isoladamente.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2. O acesso do operador ao processo, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

3.6. A participação na concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. **É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão, sob pena de desclassificação do licitante.**

3.8.1. Em se tratando de produtos ofertados com exclusividade pelo licitante, ou sendo o caso de fabricação própria, ou execução de serviços, os campos marca e modelo a serem preenchidos na plataforma, devem ser efetuados de maneira que não a identifique, e para que não haja violação editalícia e legal, recomenda-se o texto: “marca própria” ou escrita similar, pois, qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificá-lo, será passível de **DESCLASSIFICAÇÃO** do certame.

3.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.10. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no edital, e a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de do sistema eletrônico.

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como será de sua total responsabilidade os valores ofertados via sistema.

4.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
5.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. A proposta de preços, poderá ser preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços - Anexo IV deste edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de referência;

5.9.1. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante o Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. **Do encaminhamento da proposta vencedora:** A proposta final do licitante declarado vencedor (proposta atualizada) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

5.11.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinfias ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta, e da sua validade;

5.11.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

5.11.3. Estar adequada ao último lance ofertado e à negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares abaixo (conforme item 8.3.2 do TR):

a) planilha orçamentária com todos os itens, descrições, unidades e quantidades da planilha de referência, com preços unitários e totais em duas casas decimais;
b) composições de custos unitários de todos os itens;
c) composição detalhada do BDI, sem IRPJ e CSLL e sem parcelas que devam integrar os custos diretos;
d) composição dos encargos sociais;
e) cronograma físico-financeiro com as mesmas etapas e a mesma distribuição percentual mensal do cronograma de referência; e
f) declaração do regime tributário adotado pela licitante.

5.11.4. As alíquotas dos tributos integrantes do BDI deverão ser compatíveis com o regime tributário da licitante, inclusive quando optante pelo Simples Nacional, bem como com a legislação relativa ao ISS do Município de Taquarituba/SP.

5.11.4.1. A adoção de encargos sociais com desoneração exigirá a inclusão, no BDI, da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, na alíquota vigente, enquanto a adoção de encargos sociais sem desoneração implicará sua exclusão.

5.11.5. A Planilha Orçamentária, as composições de custos unitários, a composição do BDI, a composição dos Encargos Sociais e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser assinados pelo responsável técnico da licitante.

5.11.6. Erros formais ou materiais na Planilha Orçamentária, no BDI ou nos Encargos Sociais poderão ser corrigidos pela licitante em diligência, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, desde que **não haja majoração do preço global**, sendo que a não correção no prazo estabelecido implicará a desclassificação da proposta.

5.11.6.1. O ajuste de que trata o item anterior limitar-se-á ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

5.11.7. São vedados preços unitários nulos ou simbólicos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. Na hipótese da empresa melhor classificada não atenda aos requisitos de habilitação, ou tenha a sua proposta desclassificada, o Agente de Contratação verificará novamente a possibilidade de abertura do prazo referido no item 6.17.2., para que as microempresas ou a empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, encaminhe uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, considerando a atualização da grade classificatória, e o mesmo procedimento será observado até a consecução da vencedora do certame.

6.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados);

b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas da União https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0);e

c) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

d) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) administradores, por força do artigo 160 da lei 14.133/21

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, dentre outros, respeitado o Artigo 160 da Lei 14.133/21.

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.4. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1.contiver vícios insanáveis;

7.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Para esta contratação de obra de engenharia, aplicam-se os critérios específicos de exequibilidade previstos no art. 59, §§2º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência. **(conforme item 8.5.1 a 8.5.3 do TR).**

7.8.1.Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante documentação idônea, na forma e no prazo fixados pelo Agente de Contratação.

7.8.1.1. A demonstração poderá compreender composições de custos, cotações formais de fornecedores, notas fiscais de aquisições recentes, contratos similares executados e demais elementos capazes de evidenciar a compatibilidade dos custos com a proposta apresentada.

7.8.1.2. Não demonstrada a exequibilidade, a proposta será desclassificada.

7.9. Na contratação de obra de engenharia em regime de empreitada por preço global, a análise de exequibilidade e de sobrepreço observará o valor global e os preços unitários relevantes definidos no Termo de Referência e na planilha orçamentária.

7.9.1. A caracterização do sobrepreço ocorrerá pela superação do valor global estimado e, quanto aos itens relevantes, pela superação dos preços unitários de referência acrescidos do BDI aplicável, observado o Termo de Referência.

7.9.2.Será desclassificada a proposta cujo preço global seja superior a R$ 378.980,74 ou que contenha preço unitário superior ao preço unitário de referência acrescido do BDI de referência de 20,03% nos itens 2.4, 3.1 e 5.1 da planilha orçamentária, ressalvadas as hipóteses de correção de erro formal que não implique majoração do preço global, conforme item 8.4 do Termo de Referência.
Consideram-se itens relevantes, para fins da análise específica de exequibilidade dos preços unitários, aqueles de valor individual igual ou superior a 1% (um por cento) do custo direto de referência, conforme item 8.4.2 do Termo de Referência.

7.9.3.Serão consideradas inexequíveis as propostas de valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente a R$ 284.235,56, assegurada previamente a oportunidade de demonstração da exequibilidade, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.5 do Termo de Referência.

7.9.4.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021. (conforme item 4.6.1 e 4.6.2 do TR).

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O licitante mais bem classificado será convocado a apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, proposta readequada ao valor final, contendo: a) planilha orçamentária com todos os itens, descrições, unidades e quantidades da planilha de referência, com preços unitários e totais em duas casas decimais; b) composições de custos unitários de todos os itens;

c) composição detalhada do BDI, sem IRPJ e CSLL e sem parcelas que devam integrar os custos diretos; d) composição dos encargos sociais; e) cronograma físico-financeiro com as mesmas etapas e a mesma distribuição percentual mensal do cronograma de referência; e f) declaração do regime tributário, observados os itens 8.3.2 a 8.3.4 do Termo de Referência.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12.3. Para fins de análise da exequibilidade da proposta e da aceitabilidade dos preços observará os critérios e parâmetros estabelecidos nos itens **8.4 e 8.5 do Termo de Referência — Anexo I deste Edital**, bem como as disposições técnicas dos documentos de engenharia integrantes da licitação. Para subsidiar a decisão do Agente de Contratação, poderão ser realizadas diligências e solicitada manifestação técnica fundamentada da Coordenadoria Municipal de Engenharia.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes deverão juntar via sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, porém a análise se dará apenas para o licitante vencedor.

8.1.1. Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.
e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.1.2.1. Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidade equivalentes, na forma de Lei.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

b.1) Para pessoa jurídica constituída há menos de **2 (dois) anos**, os documentos referidos na alínea "b" limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

b.2) As pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar **balanço de abertura**, devidamente formalizado na forma da legislação aplicável.

b.3) As empresas sujeitas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderão apresentar as demonstrações contábeis extraídas do sistema, acompanhadas dos respectivos termos e recibos de entrega ou autenticação, conforme a legislação aplicável.

c) A boa situação econômico-financeira do licitante será comprovada mediante a obtenção, **com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível**, dos seguintes índices, todos iguais ou superiores a **1,00 (um inteiro)**:
I – Liquidez Geral – LG ≥ 1,00
LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)
II – Solvência Geral – SG ≥ 1,00
SG = AT / (PC + PNC)
III – Liquidez Corrente – LC ≥ 1,00
LC = AC / PC
Onde:
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
PNC = Passivo Não Circulante;
AT = Ativo Total.

c.1) A aferição dos índices será realizada com base no **último exercício social exigível**, sem prejuízo da apresentação das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando cabível.

c.2) Os índices deverão ser apresentados mediante memória de cálculo, acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

c.3) A Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas, inclusive mediante encaminhamento da documentação ao setor contábil competente para conferência e manifestação técnica.

d) Comprovação de capital social mínimo integralizado de **R$ 37.898,07 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e sete centavos),** correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou última alteração devidamente registrada, e pelo balanço patrimonial, conforme item 8.10.3 do Termo de Referência.

d.1) A exigência prevista na alínea "d" é cumulativa com a comprovação dos índices previstos na alínea "c", conforme justificativa constante dos documentos da fase preparatória.

e) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente formalizados e assinados na forma da legislação aplicável.

8.1.4. Qualificação Técnica (conforme item 8.8 e seus subitens do TR):

8.1.4.1. Registro ou inscrição da licitante: Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), sem exigência de comprovação de quitação de anuidade.

8.1.4.1.1. A licitante sediada em outro Estado deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, o visto do CREA-SP, quando exigível pela legislação profissional.

8.1.4.2. Capacidade técnico-operacional (conforme item 8.8.2.1 a 8.8.2.5 do TR)

8.1.4.2.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, acompanhado(s) da documentação de acervo operacional pertinente emitida pelo CREA ou pelo CAU, quando aplicável, que comprove(m) a execução de obra ou serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância previstas no item 8.1.4.4, nas quantidades mínimas ali indicadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 24 do TCESP.

8.1.4.2.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação de cada parcela de maior relevância, não sendo exigida tipologia específica de edificação, nem admitidas limitações relativas ao tempo ou ao local de execução dos serviços.

8.1.4.2.3. Os atestados emitidos em favor de consórcio serão considerados na forma do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.2.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, por empresa integrante do mesmo grupo econômico ou por pessoa que com ela mantenha vínculo societário.

8.1.4.2.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar as informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ARTs e outros documentos pertinentes.

8.1.4.3. Capacidade técnico-profissional (conforme item 8.8.3 e seus subitens do TR).

8.1.4.3.1. A licitante deverá indicar responsável técnico — engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com atribuições profissionais compatíveis com o objeto —, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, ou de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A emitida pelo CAU, relativa à execução de obra ou serviços de engenharia que contemplem as parcelas de maior relevância previstas no item 8.1.4.4, dispensada a comprovação de quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional, nos termos do art. 67, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 23 do TCESP.

8.1.4.3.2. Será admitida a indicação de mais de um profissional para a comprovação das diferentes parcelas de maior relevância.

8.1.4.3.3. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser realizada mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou **declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional indicado**.

8.1.4.3.4. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

8.1.4.3.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.1.4.3.6. A licitante deverá apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado para a execução do objeto, conforme **modelos disponibilizados pela administração.**

8.1.4.4. Parcelas de maior relevância (conforme item 8.8.4.1 e 8.8.4.2 do TR).

8.1.4.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas as seguintes parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conforme item 8.8.4 do Termo de Referência:

PARCELA	Itens da planilha	Valor (sem BDI)	% custo direto	Planilha	Exigência mínima (técnico-operacional)
a) Grama sintética	3.1	R$ 18.642,84	6,00%	230,50 m² desse serviço ou equivalente	115,25 m²
b) ESTRUTURA METÁLICA (CAMPO SOCIETY)	2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5	R$ 93.971,86	30,26%	352,00 m² desse serviço ou equivalente	176,00 m²
c) CALÇADAS E PAVIMENTAÇÃO	5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5	R$ 63.070,76	20,31%	335,05 m² desse serviço ou equivalente	167,52 m²

8.1.4.4.2. Os quantitativos mínimos indicados na tabela aplicam-se exclusivamente à capacidade técnico-operacional. Para a capacidade técnico-profissional, deverão ser

comprovadas as mesmas parcelas de maior relevância, sem exigência de quantitativos mínimos, conforme item 8.8.3.1 do Termo de Referência e Súmula nº 23 do TCESP.

8.1.5. Outras Comprovações:

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo III (Declaração Conjunta) deste Edital.
b) Demais declarações pertinentes a esta contratação.

8.2. A vistoria, quando escolhida pela licitante, será agendada junto à Coordenadoria Municipal de Engenharia, Avenida Mário Covas, nº 1915, Novo Centro, telefone (14) 3762-9666, e-mail engenharia@taquarituba.sp.gov.br, em data e horário exclusivos para cada interessado.

8.2.1. Deverá apresentar declaração de vistoria ou dispensa de vistoria conforme modelo em anexo.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio eletrônico, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

8.8. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9. Após a abertura da disputa, quanto aos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

8.9.1. Complementação de informações relativas a documentos já apresentados, quando necessária para esclarecer ou confirmar fatos preexistentes à data de abertura da sessão pública;

8.9.2. Juntada de documento preexistente à sessão pública, que comprove condição já atendida pelo licitante à época da disputa, não sendo admitida a inclusão de documento novo que constitua situação jurídica superveniente;

8.9.3. Atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.4. Considera-se documento preexistente aquele emitido anteriormente à abertura da sessão pública e apto a comprovar condição já cumprida pelo licitante, cuja juntada posterior não caracteriza inovação documental, conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 2.432/2024 – Plenário, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa e da vedação ao formalismo excessivo.

8.9.5. O não atendimento à diligência no prazo fixado implicará a inabilitação do licitante.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.3.Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema.**

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigível;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e,

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,3%, 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15%a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via sistema, pelo e-mail: licitacao@taquarituba.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do Paço Municipal, sito a Av. Gov. Mario Covas n° 1915 - Novo Centro.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como ANEXO V;

12.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da convocação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Precedendo a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observado, no caso do seguro-garantia, o prazo mínimo previsto no art. 96, §3º. A Ordem de Serviço somente será emitida após a aceitação da garantia.

12.3.1. Se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado

e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. A garantia contratual poderá ser oferecida por uma das seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
b) seguro-garantia
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3.3. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;
b) Prejuízos diretos causados ao Município de Taquarituba decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;
c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município de Taquarituba à CONTRATADA;
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.3.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
a) Caso fortuito ou força maior;
b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município de Taquarituba;
c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

12.3.5. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município de Taquarituba, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

12.3.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de TAQUARITUBA, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

12.3.7. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.3.8. A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.

12.3.9. A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

12.3.10. A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o Município de Taquarituba como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.

12.3.11. Na modalidade seguro-garantia, o edital assegura prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.12. Se a garantia for prestada por seguro-garantia, a apólice terá vigência igual ou superior à do contrato principal e acompanhará as alterações de sua vigência mediante endosso da seguradora, observado o art. 97 da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, a garantia deverá permanecer suficiente e eficaz durante a execução contratual, sendo adequada quando houver prorrogação da vigência ou alteração do valor do contrato.

12.3.13. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e a verificação da fiel execução das obrigações contratuais, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.4. O foro do contrato será o da Comarca de Taquarituba/SP.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. As medições serão mensais e vinculadas à execução das etapas do Cronograma Físico-Financeiro contratual, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades de itens, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A CONTRATADA apresentará a medição acompanhada de boletim de medição e memória de cálculo, relatório fotográfico datado, cópia do Diário de Obras, e certidões de regularidade exigíveis, observadas as condições do Termo de Referência.

13.1.2. A fiscalização analisará a medição em até 5 (cinco) dias úteis. Aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal, com indicação do contrato, do período e do CNO, e com as retenções tributárias previstas na legislação.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade. É vedado o pagamento antecipado. A última medição somente será paga após o recebimento provisório e a entrega da documentação final exigida no Termo de Referência.

13.2.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

13.2.2. Não será concedida antecipação de pagamento do crédito relativo ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

13.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 118
1..... PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02..... PODER EXECUTIVO
02.06..... COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
02.06.00..... COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
15..... Urbanismo
15.451..... Infraestrutura Urbana
15.451.0025..... Infraestrutura Urbana
15.451.0025.0002.0000..... Manutenção e Modernização das Ações da Unidade
4.4.90.51.00..... OBRAS E INSTALAÇÕES
0.07.00.....100.066..... OP. DE CRÉDITO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: o Termo de Referência, quanto às condições contratuais e administrativas; o Memorial Descritivo, quanto às especificações de materiais e serviços; o Projeto Arquitetônico, prevalecendo as cotas sobre as medidas em escala e os detalhes sobre os desenhos gerais; e a Planilha Orçamentária, sem prejuízo das disposições deste Edital relativas ao procedimento licitatório.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.taquarituba.sp.gov.br e www.bllcompras.org.com.

Taquarituba/SP, 03 de novembro de 2026.

LUCAS VAZ CHAMORRO
Coordenador Municipal de Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 144/2026

Objeto	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra de reforma da Praça Elias Alves da Silva, localizada na rua Agostinho Gobbo Município de Taquarituba/SP
Unidade requisitante	Coordenadoria Municipal de Engenharia – CME
Local	Rua Agostinho Gobbo,nº10, Centro, Taquarituba/SP – Setor 006, Quadra 0006, Lote 0001
Modalidade e critério	Concorrência eletrônica – menor preço global – lote único
Regime de execução	Empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021)
Prazos	Execução: 180 dias corridos, contados da Ordem de Serviço. Vigência: 12 meses, contados da assinatura do contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução, em regime de empreitada por preço global, dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra de reforma e revitalização da Praça Elias Alves da Silva, localizada na Rua Agostinho Gobbo, Município de Taquarituba/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à sua completa execução, nas condições deste Termo de Referência e de seus anexos.

1.2. O objeto caracteriza-se como obra (art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021) e compreende, em síntese: serviços preliminares; complementação dos serviços de execução da quadra esportiva; instalação de revestimento esportivo em grama sintética; complementação dos sistemas de drenagem; instalação de alambrados e demais elementos de fechamento da quadra; instalações elétricas e iluminação; pavimentação em blocos de concreto intertravados tipo paver; execução de passeios públicos, rampas e demais elementos de acessibilidade; instalação de mobiliário urbano; paisagismo; acabamentos e limpeza final, conforme os serviços remanescentes previstos nos documentos técnicos integrantes da contratação.

1.3. A Praça Elias Alves da Silva possui área total de intervenção de 804,04 m², compreendendo os espaços destinados à prática esportiva, lazer, recreação, circulação e convivência, conforme os projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.4. O valor da contratação é de R$ **R$ 378.980,74, (**Trezentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos.)

1.5. O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do

recebimento da Ordem de Serviço. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, abrangendo a execução e os recebimentos provisório e definitivo, e será prorrogada automaticamente na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

1.6. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

a) Anexo I – Projeto Arquitetônico e demais projetos técnicos pertinentes à reforma da Praça Elias Alves da Silva;

b) Anexo II – Memorial Descritivo;

c) Anexo III – Planilha Orçamentária dos Serviços Remanescentes;

d) Anexo IV – Composição do BDI;

e) Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;

f) Anexo VI – Anotação de Responsabilidade Técnica

1.7. Havendo divergência entre os documentos, prevalecerão, sucessivamente:

(i) este Termo de Referência, quanto às condições contratuais e administrativas; (ii) o Memorial Descritivo, quanto às especificações de materiais e serviços; (iii) o Projeto Arquitetônico e demais projetos técnicos, prevalecendo as cotas sobre as medidas em escala e os detalhes sobre os desenhos gerais; e (iv) a Planilha Orçamentária. Qualquer divergência será submetida previamente à fiscalização, que decidirá, vedado à CONTRATADA optar unilateralmente pela solução de menor custo.

1.8. Ao apresentar proposta, a licitante declara ter examinado detidamente os elementos técnicos e as condições locais e reconhece sua suficiência para a formulação do preço, de modo que: a) as imprecisões de quantitativos e as omissões de pequena monta identificáveis por exame diligente consideram-se incluídas no preço global, sem direito a alteração contratual; b) os serviços necessários à perfeita execução e ao funcionamento da obra, ainda que não detalhados, consideram-se incluídos no preço, desde que decorram logicamente dos elementos técnicos e das normas técnicas aplicáveis; e c) os erros ou omissões identificados deverão ser apontados em pedido de esclarecimento ou impugnação, no prazo do edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar e decorre da necessidade de conclusão da obra de reforma e revitalização da Praça Elias Alves da Silva, localizada na Rua Agostinho Gobbo, Município de Taquarituba/SP, cuja execução foi iniciada por meio de contratação anterior, não tendo sido integralmente concluída dentro do prazo contratual estabelecido.

2.2. A intervenção proporcionará à população um espaço público revitalizado, seguro e acessível, destinado ao lazer, à prática esportiva e à convivência comunitária, contemplando a conclusão da quadra esportiva, dos espaços destinados ao playground infantil e à academia ao ar livre, além das melhorias de pavimentação, iluminação, paisagismo, acessibilidade e mobiliário urbano, conforme os serviços remanescentes previstos na contratação.

2.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme indicado

no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O objeto não será parcelado, por constituir um conjunto de intervenções integradas e interdependentes, cuja execução sob responsabilidade contratual centralizada permite adequada coordenação das frentes de serviço, garantindo a compatibilidade entre as estruturas anteriormente executadas e os serviços remanescentes, evitando interferências entre etapas construtivas, perda de economia de escala e riscos à conclusão do empreendimento, nos termos do art. 18, § 1º, VIII,

da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar os serviços remanescentes necessários à conclusão da obra de reforma e revitalização da Praça Elias Alves da Silva, considerando o aproveitamento das estruturas e instalações anteriormente executadas que apresentem condições técnicas adequadas, de modo a entregar o espaço público concluído, testado e em condições de uso, conforme os elementos técnicos anexos.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, serão empregados os materiais duráveis e de baixa manutenção previstos nos elementos técnicos — revestimento esportivo em grama sintética, blocos de concreto intertravados tipo paver, equipamentos de lazer, mobiliário urbano e iluminação LED —, observando-se a compatibilidade com as estruturas e instalações existentes. A execução será acompanhada do cadastro “as built” das instalações, do manual de uso, operação e manutenção (ABNT NBR 14037), dos certificados de garantia dos fabricantes e da garantia da obra prevista no item 4.7.

3.3. A obra será executada em 12 (doze) etapas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro de referência, contemplando os serviços remanescentes necessários à conclusão da reforma e revitalização da Praça Elias Alves da Silva, de acordo com a planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Etapa	Descrição	Valor (sem BDI)	Part.	Execução prevista
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 29.001,42	9,34%	Mês 1 (100%)
2	ESTRUTURA METÁLICA (CAMPO SOCIETY)	R$ 93.971,86	30,26%	Mês 3 (30%), mês 4 (30%) e mês 5 (40%)
3	CAMPO SOCIETY	R$ 25.623,06	8,25%	Mês 2 (10%), mês 3 (30%), mês 4 (30%) e mês 5 (30%)
4	ILUMINAÇÃO CAMPO SOCIETY	R$ 12.351,16	3,98%	Mês 4 (50%) e mês 5 (50%)
5	CALÇADAS E PAVIMENTAÇÃO	R$ 63.070,76	20,31%	Mês 1 (5%), mês 2 (15%), mês 3 (30%), mês 4 (35%) e mês 5 (15%)
6	ILUMINAÇÃO EXTERNA	R$ 21.594,16	6,95%	Mês 4 (10%), mês 5 (40%) e mês 4 (50%)

7	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	R$ 4.420,17	1,42%	Mês 2 (10%), mês 3 (30%) e mês 4 (60%)
8	PLAYGROUND	R$ 3.815,72	1,23%	Mês 4 (10%), mês 5 (40%) e mês 6 (50%)
9	PINTURA	R$ 13.086,80	4,21%	Mês 4 (10%), mês 5 (30%) e mês 6 (60%)
10	PAISAGISMO	R$ 16.184,85	5,21%	Mês 5 (40%) e mês 6 (60%)
11	MOBILIÁRIO	R$ 21.791,62	7,02%	Mês 4 (10%), mês 5 (40%) e mês 6 (50%)
12	LIMPEZA DE OBRA	R$ 5.605,39	1,81%	Mês 6 (100%)
Custo direto total		R$ 310.516,97	**100,00%**	
BDI de referência (item 3.4)		R$ 68.463,77		
Valor global		**R$ 378.980,74**		

3.4. Aos valores previstos na planilha orçamentária acresce-se o BDI de referência de **20,03%,** correspondente a R$ 68.463,77, resultando no valor global estimado da contratação de R$ 378.980,74

4. DO REQUISITO DA CONSTRATAÇÃO

4.1. Participação

4.1.1. Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto que atendam às exigências deste Termo de Referência e do edital, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, às quais serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

a) o autor dos projetos técnicos e a pessoa jurídica da qual seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, equiparando-se ao autor as empresas do mesmo grupo econômico (incisos I e II e § 3º);

b) quem esteja impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observada a abrangência de cada sanção (inciso III);

c) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV);

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976,

concorrendo entre si (inciso V);

e) quem, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inciso VI);

f) quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (§ 1º).

4.1.3. A verificação de impedimentos abrangerá a licitante, seus sócios e administradores, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União e à relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras bases oficiais. Sócios, administradores, responsáveis técnicos ou endereços comuns entre licitantes, ou outros indícios de atuação coordenada, serão objeto de diligência e, confirmada a fraude, ensejarão a desclassificação e a responsabilização, na forma dos arts. 155 e 160.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, conforme definidas nos documentos técnicos e no edital, bem como a subcontratação total, a cessão e a transferência do contrato.

4.2.2. Mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, poderão ser subcontratados serviços especializados, execução de alambrados, instalações elétricas e sistemas de iluminação, limitados, no conjunto, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (art. 122), desde que não correspondam às parcelas cuja subcontratação seja vedada.

4.2.3. O pedido será instruído com documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo, nos termos do art. 122, § 1º, vedada a subcontratação nas hipóteses do § 3º do mesmo artigo.

4.2.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, e não haverá relação jurídica nem pagamento direto entre a Administração e o subcontratado.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A execução observará o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

a) gestão dos resíduos da construção civil conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010, com segregação na origem, transporte por empresa licenciada e destinação a áreas licenciadas, comprovados por Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

b) emprego exclusivo de madeira de origem legal, podendo ser solicitado Documento

de Origem Florestal (DOF) ou documento equivalente;

c) utilização de iluminação LED e dos materiais e equipamentos previstos nos elementos técnicos, observando critérios de eficiência energética, durabilidade e redução da necessidade de manutenção;

d) atendimento integral à acessibilidade (Lei nº 13.146/2015, ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537);

e) controle de poeira, ruído e interferências com a vizinhança e com a circulação de pedestres.

4.4. VISTORIA

4.4.1. As licitantes poderão realizar vistoria prévia ao local da obra até o último dia útil anterior à data de abertura, mediante agendamento com a Coordenadoria Municipal de Engenharia (telefone (14) 3762-9666; e-mail engenharia@taquarituba.sp.gov.br), em datas e horários distintos para cada interessado (art. 63, § 4º).

4.4.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º), conforme modelo disponibilizado no edital.

4.4.3. A não realização da vistoria não poderá ser invocada para pleitos de alteração de preço ou de prazo fundados em condições do local passíveis de verificação.

4.5. Garantia contratual

4.5.1. A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (art. 98), numa das modalidades do art. 96, § 1º, no prazo do edital, observado, no seguro-garantia, o prazo mínimo do art. 96, § 3º. A Ordem de Serviço somente será emitida após a aceitação da garantia.

4.5.2. A garantia contratual assegurará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as condições da modalidade de garantia escolhida. A CONTRATADA deverá mantê-la suficiente e eficaz durante a execução contratual, providenciando sua adequação em caso de prorrogação da vigência ou alteração do valor do contrato.

4.5.3. Se a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, a apólice terá vigência igual ou superior à do contrato principal e acompanhará as alterações de sua vigência mediante endosso da seguradora, observado o art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e a verificação da fiel execução das obrigações contratuais, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6. GARANTIA ADICIONAL

4.6.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta,

sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

4.6.2. A garantia adicional será prestada numa das modalidades do art. 96, §1º, como condição para a assinatura do contrato, e seguirá as regras de vigência e de liberação da garantia contratual.

4.7. GARANTIA DA OBRA

4.7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil), sem prejuízo das garantias dos fabricantes.

4.7.2. Notificada de vício, defeito ou incorreção, a CONTRATADA iniciará a correção em até 5 (cinco) dias úteis e a concluirá no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas (art. 119).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INÍCIO E PRAZOS

5.1.1. Antes da Ordem de Serviço será realizada reunião inicial, na qual a CONTRATADA apresentará o responsável técnico, o preposto, o cronograma executivo detalhado e o plano de organização do canteiro, considerando as condições existentes e os serviços remanescentes necessários à conclusão da obra.

5.1.2. A CONTRATADA iniciará os serviços em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço e, nesse prazo, apresentará:

a) ART ou RRT de execução (Lei nº 6.496/1977 e Lei nº 12.378/2010), sendo vedado o início de qualquer atividade técnica antes de sua apresentação;

b) Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01 e NR-18) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07) da obra;

c) relação nominal dos empregados alocados; e

d) comprovação da inscrição da obra no CNO, quando aplicável, no prazo estabelecido pela legislação da Receita Federal, contado do efetivo início da obra.

5.1.3. A execução seguirá a sequência e a distribuição do Cronograma Físico-Financeiro contratual, e a antecipação de etapas dependerá de autorização da fiscalização.

5.2. CANTEIRO DE OBRAS

5.2.1. A CONTRATADA instalará e manterá o canteiro de obras com os elementos de fechamento, controle de acesso, instalações provisórias, sinalização de segurança e placa de obra no padrão municipal, conforme as necessidades da execução e as disposições aplicáveis da NR-18, providenciando as ligações provisórias de água e energia, quando necessárias, admitida, a critério da fiscalização, a utilização de pontos existentes no local.

5.2.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá verificar as condições existentes no local, incluindo as estruturas, instalações e demais elementos anteriormente executados, comunicando à fiscalização eventuais incompatibilidades, danos ou condições que possam comprometer a continuidade e a adequada conclusão da obra.

5.3. Especificação do objeto e execução dos serviços remanescentes

5.3.1. A especificação do objeto é realizada por este Termo de Referência e pelos elementos técnicos anexos, compreendendo os projetos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária dos Serviços Remanescentes e demais documentos integrantes da contratação, observadas as condições atuais da obra e as normas técnicas aplicáveis.

5.3.2. Os serviços serão executados conforme os quantitativos e as especificações da Planilha Orçamentária, do Memorial Descritivo e dos projetos técnicos, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na ART ou RRT de execução. Qualquer solução que implique alteração de quantitativos ou de especificações será submetida previamente à fiscalização e, se cabível, formalizada por termo aditivo antes da execução (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

5.3.3. A execução deverá assegurar a compatibilidade entre os serviços remanescentes e os elementos anteriormente executados, sendo vedada qualquer intervenção que comprometa a integridade, a estabilidade, a segurança ou a funcionalidade das estruturas e instalações existentes, sem prévia avaliação e autorização da fiscalização.

5.4. Materiais e amostras

5.4.1. Os materiais serão novos, de primeira qualidade e conformes às especificações dos elementos técnicos e às normas ABNT. As marcas e modelos indicados na planilha são referenciais, admitido produto equivalente ou superior mediante aprovação prévia da fiscalização, à vista de ficha técnica, laudos ou certificações.

5.4.2. Antes da aquisição, a CONTRATADA submeterá à aprovação amostras ou catálogos dos materiais e equipamentos previstos na contratação, especialmente revestimento esportivo em grama sintética, blocos de concreto intertravados tipo paver, alambrados, luminárias, equipamentos de lazer, mobiliário urbano, com indicação de características técnicas, cores e acabamentos.

5.4.3. Materiais rejeitados serão retirados do canteiro em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

5.4.4. Os materiais e equipamentos empregados deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, às especificações estabelecidas nos projetos e no Memorial Descritivo, bem como às condições de resistência, durabilidade, segurança e desempenho exigidas para sua utilização em espaços públicos.

5.5. Controle de qualidade e execução dos serviços

5.5.1. A CONTRATADA será responsável pela qualidade e conformidade dos serviços executados, devendo observar as especificações dos projetos, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária e das normas técnicas aplicáveis, assegurando a adequada integração entre os elementos existentes e as novas intervenções.

5.5.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo controle de qualidade dos materiais e serviços empregados na obra, devendo realizar, quando exigidos pelas normas técnicas aplicáveis ou pelas especificações contratuais, os ensaios, testes e verificações necessários à comprovação de sua conformidade, mantendo os respectivos registros, boletins ou laudos disponíveis para apresentação à fiscalização quando solicitados.

5.5.3. A CONTRATADA responderá pela conformidade dos serviços executados e pelas providências técnicas necessárias em caso de resultado insatisfatório, inclusive avaliações complementares, correções, recuperação, substituição ou reconstrução dos elementos sob sua responsabilidade, quando tecnicamente necessários, sem ônus para a Administração.

5.5.4. Antes da execução de etapas que possam interferir nas estruturas ou instalações existentes, a CONTRATADA e seu responsável técnico deverão verificar as condições de compatibilidade e segurança, mantendo registro no Diário de Obras e, sempre que possível, documentação fotográfica. A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, determinar correções ou exigir comprovação adicional quando entender necessário.

5.6. Inspeções e ensaios das instalações

5.6.1. Os serviços que serão posteriormente ocultados deverão ser previamente verificados e registrados pela CONTRATADA e por seu responsável técnico, mediante anotação no Diário de Obras e, quando aplicável, registros fotográficos ou outros meios de comprovação. A fiscalização poderá solicitar sua apresentação, realizar inspeções por amostragem ou determinar verificações adicionais.

5.6.2. A CONTRATADA será responsável pela realização dos testes, ensaios e verificações exigidos pelas normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas, aos sistemas de iluminação, drenagem e demais serviços integrantes da contratação, às suas expensas, mantendo os respectivos registros e documentos comprobatórios disponíveis para apresentação à fiscalização quando solicitados.

5.7. Diário de Obras e equipe

5.7.1. A CONTRATADA manterá no canteiro Diário de Obras (Livro de Ordem), com registros diários das condições climáticas, efetivo, serviços executados, ocorrências, visitas do responsável técnico e comunicações, assinado pelo responsável técnico ou pelo preposto e visado pela fiscalização.

5.7.2. O responsável técnico indicado na habilitação conduzirá a obra, com visitas ao canteiro no mínimo semanais e sempre que solicitado pela fiscalização, registradas no Diário de Obras. Sua substituição dependerá de aprovação prévia e de profissional com experiência equivalente ou superior (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

5.7.3. O preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), preferencialmente o encarregado geral de obras, permanecerá no canteiro em tempo integral durante o horário de trabalho.

5.7.4. Os empregados serão qualificados, uniformizados, identificados e dotados dos EPIs adequados (NR-06), com treinamento para trabalho em altura (NR-35) e, no caso dos eletricistas, para serviços em eletricidade (NR-10). A fiscalização poderá exigir o afastamento de empregado cuja atuação seja inconveniente ou tecnicamente insatisfatória.

5.8. Segurança e saúde no trabalho

5.8.1. A CONTRATADA cumprirá as Normas Regulamentadoras, em especial NR-01, NR-06, NR-07, NR-10, NR-18 e NR-35, e responderá integralmente por acidentes decorrentes de sua atuação. A fiscalização poderá paralisar frentes de serviço em situação de risco grave e iminente, sem suspensão do prazo quando a situação decorrer de culpa da CONTRATADA.

5.8.2. Acidentes serão comunicados imediatamente à fiscalização, sem prejuízo da emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e das demais providências legais.

5.9. Horário e vizinhança

5.9.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h. Trabalhos fora desse horário dependerão de autorização da fiscalização, observadas as posturas municipais quanto a ruídos.

5.9.2. A CONTRATADA manterá limpos o canteiro e as vias de acesso, protegerá as edificações vizinhas, os elementos anteriormente executados e o mobiliário urbano e reparará, às suas expensas, os danos que causar.

5.10. Ligações definitivas

5.10.1. As instalações elétricas e os sistemas de iluminação serão concluídos e adequados conforme os projetos, as especificações técnicas e as normas das concessionárias, quando aplicáveis, cabendo à CONTRATADA acompanhar as vistorias e executar as correções exigidas até sua aprovação. As eventuais solicitações de ligações definitivas serão realizadas em nome do Município, com apoio técnico da CONTRATADA.

5.11. Documentação final

5.11.1. O recebimento provisório fica condicionado à entrega de: a) cadastro "as built" das instalações executadas e das eventuais alterações em relação aos projetos, em PDF e DWG; b) documentação de uso, operação e manutenção dos equipamentos instalados, quando aplicável; c) certificados de garantia dos fabricantes; d) comprovantes de destinação dos resíduos; e e) ARTs e RRTs de execução.

5.11.2. O recebimento definitivo fica condicionado, ainda, à comprovação da regularização da obra perante a Receita Federal do Brasil, quando exigível, na forma da legislação aplicável.

5.12. Recebimento do objeto

5.12.1. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito, e a fiscalização realizará vistoria e, estando atendidas as exigências técnicas, lavrará termo detalhado de recebimento provisório em até 15 (quinze) dias, relacionando as pendências a

corrigir (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

5.12.2. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após a correção das pendências e a verificação do atendimento integral das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

5.12.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º), e os recebimentos não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução (art. 140, § 2º).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e gestor do contrato designados pela autoridade competente, por indicação da Coordenadoria Municipal de Engenharia, com os respectivos substitutos (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições: registrar as ocorrências e determinar a regularização das faltas ou defeitos (art. 117, § 1º); aprovar amostras; liberar etapas e serviços que serão ocultados; realizar as medições; rejeitar serviços e materiais em desacordo; paralisar frentes de serviço em situação de risco; verificar a compatibilidade dos serviços remanescentes com as estruturas e instalações anteriormente executadas; e informar aos superiores as situações que ultrapassem sua competência (art. 117, § 2º).

6.3. As comunicações entre as partes serão formais, por Diário de Obras, ofício ou correio eletrônico institucional. A CONTRATADA responderá às notificações em até 2 (dois) dias úteis e corrigirá as falhas no prazo fixado pela fiscalização.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. A Administração decidirá expressamente as solicitações e reclamações da CONTRATADA em até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução, prorrogável motivadamente por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão mensais e vinculadas à execução das etapas do Cronograma Físico-Financeiro contratual, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades de itens (art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. O percentual físico de cada etapa será aferido pela fiscalização com base na proporção dos serviços remanescentes integralmente concluídos e aceitos, ponderados pelos valores da planilha da proposta, limitado ao percentual previsto no cronograma para o período. Serviços iniciados e não concluídos, ou em desacordo com as especificações, não serão medidos.

7.3. A CONTRATADA apresentará a medição até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, instruída com: a) boletim de medição e memória de cálculo; b) relatório fotográfico

datado; c) cópia do Diário de Obras do período; d) laudos dos ensaios realizados; e) comprovantes de destinação dos resíduos; f) comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos empregados alocados, vinculados ao CNO da obra, quando aplicável; e g) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, do FGTS e trabalhista. A primeira medição será instruída também com a ART ou RRT de execução e a documentação relativa ao CNO, quando exigível.

7.4. A fiscalização analisará a medição em até 5 (cinco) dias úteis. Aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal, com indicação do contrato, do período e do CNO, quando aplicável, e destaque das retenções tributárias previstas na legislação.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA.

7.6. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

7.7. A última medição somente será paga após o recebimento provisório e a entrega da documentação do item 5.11.1.

7.8. O atraso de pagamento imputável à Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, entre a data prevista e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, da Fundação Getulio Vargas, com data-base em 14/10/2026, correspondente à data do orçamento estimado, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 10.192/2001). As parcelas executadas em atraso por culpa da CONTRATADA serão reajustadas pelo índice correspondente à data prevista no cronograma.

7.10. Serão glosados os serviços não executados ou rejeitados, e as multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autoriza a retenção do pagamento de serviços executados, mas a CONTRATADA será notificada para regularizar-se no prazo fixado, sob pena de sanção e de extinção do contrato.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e critério de julgamento

8.1.1. A seleção será realizada por Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, modo de disputa aberto e lote único (arts. 17, § 2º, 28, II, 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021), podendo o edital estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (art. 57).

8.2. Microempresas e empresas de pequeno porte

8.2.1. Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, limitados às que, no ano-calendário

da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, mediante declaração de observância desse limite (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. A declaração falsa de enquadramento ou de observância desse limite sujeitará a licitante às sanções do item 14, sem prejuízo da responsabilização penal.

8.3. Proposta

8.3.1. A proposta inicial indicará o preço global, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, e será acompanhada das declarações de que:

a) compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º);

b) a licitante cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

c) observa o limite do art. 4º, § 2º, quando for o caso;

d) inexiste impedimento à sua participação (art. 14);

e) a proposta foi elaborada de forma independente; e

f) examinou os elementos técnicos e concorda com o item 1.8.

8.3.2. A licitante mais bem classificada apresentará, no prazo do edital, proposta readequada ao valor final, contendo:

a) planilha orçamentária com todos os itens, descrições, unidades e quantidades da planilha de referência dos serviços remanescentes, com preços unitários e totais em duas casas decimais;

b) composições de custos unitários de todos os itens (Súmula nº 258 do TCU);

c) composição detalhada do BDI, sem IRPJ e CSLL (Súmula nº 254 do TCU) e sem parcelas que devam integrar os custos diretos;

d) composição dos encargos sociais;

e) cronograma físico-financeiro com as mesmas etapas e a mesma distribuição percentual mensal do cronograma de referência; e

f) declaração do regime tributário.

8.3.3. As alíquotas de tributos do BDI serão compatíveis com o regime tributário da licitante, inclusive o Simples Nacional, e com a legislação do ISS do Município de Taquarituba. A adoção de encargos sociais com desoneração exigirá a inclusão, no BDI, da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) na alíquota vigente, e a adoção de encargos sem desoneração a exclui.

8.3.4. Erros formais ou materiais na planilha, no BDI ou nos encargos poderão ser corrigidos pela licitante em diligência, desde que não haja majoração do preço global; a não correção no prazo fixado implicará a desclassificação.

8.3.5. São vedados preços unitários nulos ou simbólicos.

8.4. Critério de aceitabilidade de preços

8.4.1. Será desclassificada a proposta cujo preço global seja superior a R$ R$ 378.980,74 ou que contenha preço unitário superior ao preço unitário de referência acrescido do BDI de referência de 20,03% nos itens 2.4, 3.1 e 5.1 da planilha orçamentária, ressalvadas as hipóteses de correção previstas no item 8.3.4, observados o art. 59, III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 259 do TCU.

8.4.2. Consideram-se itens relevantes, para os fins do art. 59, § 3º, os de valor individual igual ou superior a 1% (um por cento) do custo direto de referência, cujos preços unitários poderão ser objeto de diligência específica quanto à exequibilidade.

8.5. Exequibilidade

8.5.1. Presumem-se inexequíveis as propostas de valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou seja, inferior a **R$ 284.235,56** (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.2. Antes da desclassificação, a licitante será convocada a demonstrar a exequibilidade da proposta no prazo do edital (art. 59, § 2º), mediante documentação idônea, como composições de custos com insumos compatíveis com os preços de mercado, cotações formais de fornecedores, notas fiscais de aquisições recentes, contratos similares executados e demonstração de salários não inferiores aos pisos da convenção coletiva aplicável e de encargos em percentuais não inferiores aos legais.

8.5.3. Não demonstrada a exequibilidade, a proposta será desclassificada. Demonstrada, e sendo o valor inferior a 85% do orçado, será exigida a garantia adicional do item 4.6.

8.6. Habilitação – disposições gerais

8.6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados na forma e no prazo do edital, admitida a substituição por certificado de registro cadastral, quando previsto (art. 70, II), e as diligências do art. 64.

8.6.2. As certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação; as que não indicarem prazo de validade serão aceitas se emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores.

8.7. Habilitação jurídica (art. 66)

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou a consolidação, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação;

b) no caso de sociedade por ações, documentos de eleição dos administradores em exercício;

c) documento de identificação do representante legal e, se for o caso, instrumento de procuração.

8.8. Qualificação técnica (art. 67)

8.8.1. **Registro:** certidão de registro ou inscrição da licitante no CREA ou no CAU, válida, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s), sem exigência de prova de quitação de anuidade (Súmula nº 28 do TCESP). A licitante sediada em outro Estado apresentará, para a assinatura do contrato, o visto do CREA-SP, quando exigível pela legislação profissional.

8.8.2. Capacidade técnico-operacional:

8.8.2.1. Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) da documentação de acervo operacional pertinente emitida pelo CREA ou pelo CAU, quando aplicável, que comprove(m) a execução de obra ou serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância do item 8.8.4, nas quantidades mínimas ali indicadas (art. 67, II e §§ 1º e 2º; Súmula nº 24 do TCESP).

8.8.2.2. Será admitido o somatório de atestados para cada parcela, não se exigindo tipologia específica de obra, desde que comprovada a execução de serviços de características e complexidade equivalentes, vedadas limitações de tempo ou de local (art. 67, § 2º).

8.8.2.3. Atestados emitidos em favor de consórcio serão considerados na forma do art. 67, §§ 10 e 11.

8.8.2.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, por empresa do mesmo grupo econômico ou por pessoa que com ela mantenha vínculo societário.

8.8.2.5. A Administração poderá diligenciar para confirmar as informações, requisitando cópias de contratos, notas fiscais, ARTs e outros documentos, e a apresentação de atestado falso sujeitará a licitante às sanções do item 14, sem prejuízo da responsabilização penal.

8.8.3. Capacidade técnico-profissional:

8.8.3.1. Indicação de responsável técnico — engenheiro ou arquiteto e urbanista, com atribuições profissionais compatíveis com o objeto —, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) emitida pelo CAU, relativa à execução de obra ou serviços de engenharia que contemplem as parcelas de maior relevância do item 8.8.4, dispensados quantitativos mínimos (art. 67, I e § 1º; Súmula nº 23 do TCESP). Admite-se a indicação de mais de um profissional para diferentes parcelas.

8.8.3.2. A comprovação do vínculo poderá ser feita por contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou por declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional (Súmula nº 25 do TCESP).

8.8.3.3. O profissional indicado deverá participar da obra, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, com aprovação da Administração (art. 67, § 6º), e não serão admitidos atestados de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções do art. 156, III e IV (art. 67, § 12).

8.8.3.4. A licitante apresentará a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado (art. 67, § 8º), conforme modelo disponibilizado no edital.

8.8.4. Parcelas de maior relevância:

8.8.4.1. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo aquelas que serão identificadas a partir da Planilha Orçamentária dos Serviços Remanescentes,

observando-se o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, com exigências de comprovação técnico-operacional proporcionais à natureza e à complexidade dos serviços.

Parcela	Itens da planilha	Valor (sem BDI)	% custo direto	Planilha	Exigência mínima (técnico-operacional)
a) Grama sintética	3.1	R$ 18.642,84	6,00%	230,50m²	115,25 m² desse serviço ou equivalente
b) ESTRUTURA METÁLICA (CAMPO SOCIETY)	2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5	**R$ 93.971,86**	30,26%	352,00 m²	176 m² desse serviço ou equivalente
c) CALÇADAS E PAVIMENTAÇÃO	5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5	**R$ 63.070,76**	20,31%	335,05 m²	167,52 m² desse serviço ou equivalente

8.8.4.2. As parcelas selecionadas deverão corresponder aos serviços de maior relevância técnica ou representatividade econômica da contratação, considerando a natureza dos serviços remanescentes, sua complexidade executiva e sua importância para a adequada conclusão da Praça Elias Alves da Silva. Os quantitativos mínimos, quando exigidos, deverão observar o limite de até 50% das quantidades previstas na planilha orçamentária, conforme o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e a Súmula nº 24 do TCESP, em proporção ao porte do empreendimento.

8.8.5. Declarações:

a) declaração de disponibilidade da equipe técnica — responsável técnico e encarregado geral de obras — e dos equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços remanescentes, conforme a natureza das intervenções previstas nos elementos técnicos, dispensada a comprovação de propriedade (art. 67, III), conforme modelo disponibilizado no edital;

b) declaração de conhecimento das condições locais ou atestado de vistoria (art. 67, VI, e art. 63, §§ 2º e 3º), conforme modelo disponibilizado no edital.

8.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68)

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, se houver, estadual, relativo à sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (certidão conjunta RFB/PGFN);

d) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;

e) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.9.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por

igual período, para regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.10. Qualificação econômico-financeira (art. 69)

8.10.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º), admitido o balanço de abertura para a constituída no exercício em curso.

8.10.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00, calculados pelas fórmulas abaixo, com memória de cálculo acompanhada de declaração de profissional habilitado da área contábil (art. 69, § 1º):

a) LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

c) LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

8.10.3. Capital social mínimo integralizado de R$ 37.898,07, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado, comprovado pelo ato constitutivo ou pela última alteração registrada e pelo balanço patrimonial (art. 69, § 4º).

8.10.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.10.5. **M**odelo de pagamento — medição mensal por etapas concluídas, com pagamento em até 30 dias do atesto — exige que a CONTRATADA custeie com recursos próprios parcelas expressivas da obra antes de recebê-las. Índices iguais ou superiores a 1,00 demonstram que o ativo da empresa cobre suas obrigações, sendo parâmetros usuais de mercado e compatíveis com o porte do objeto, e o capital social mínimo, fixado no limite legal de 10%, guarda proporção com esse esforço financeiro.

8.11. Assinatura do contrato

8.11.1. A adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo do edital (art. 90), devendo apresentar a garantia contratual, a garantia adicional, se for o caso, o visto do CREA-SP, quando exigível, e a indicação do preposto.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado de **R$ 378.980,74** foi obtido por meio da Planilha Orçamentária dos Serviços Remanescentes (Anexo III), com data-base em 14/10/2026, a partir de composições e insumos dos sistemas referenciais de custos aplicáveis à construção civil, conforme identificados na planilha orçamentária, nos termos do art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O BDI de referência de 20,03% (Anexo IV) foi calculado com base nos parâmetros de referência do Tribunal de Contas da União para a tipologia da obra, segundo a metodologia do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário.

9.3. Os preços unitários de referência constam do Anexo III e servirão como critério de aceitabilidade na forma do item 8.4.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes da obra de reforma e revitalização da Praça Elias Alves da Silva correrão à conta da dotação orçamentária, a ser indicada pelo setor competente.

10.2. Havendo recursos de transferência da União ou do Estado, observar-se-ão as condições do respectivo instrumento, inclusive quanto ao sistema de referência de custos (art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

11. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1. Os riscos contratuais são alocados conforme o quadro abaixo (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021):

Evento de risco	Alocação	Tratamento
Condições do subsolo ou das estruturas anteriormente executadas que exijam soluções técnicas substancialmente distintas das previstas, não identificáveis por vistoria ou exame dos elementos técnicos	Contratante	Registro imediato, análise da fiscalização e alteração contratual, se cabível (arts. 124 a 128)
Imprecisões de quantitativos e omissões de pequena monta identificáveis por exame diligente dos elementos técnicos	Contratada	Consideram-se incluídas no preço global (item 1.8)
Falhas ou omissões relevantes dos elementos técnicos, não identificáveis na licitação	Contratante	Alteração contratual (arts. 124 a 128)
Erros de execução, retrabalho, perdas e desperdícios	Contratada	Correção às expensas da Contratada (art. 119)
Soluções construtivas adotadas na execução dos serviços remanescentes, dentro dos quantitativos e especificações da planilha	Contratada	Responsabilidade do profissional indicado na ART ou RRT de execução; correções sem ônus (item 5.3)
Acidentes de trabalho e danos a terceiros ou ao patrimônio público	Contratada	Cumprimento das NRs e reparação integral (art. 120)
Furto, roubo, vandalismo ou danos no canteiro até o recebimento provisório	Contratada	Vigilância e proteção do canteiro, dos materiais e dos serviços executados
Variação de preços de insumos e mão de obra, inclusive por convenção coletiva	Contratada	Reajuste anual pelo INCC-DI (item 7.9)
Chuvas excepcionais, comprovadas por dados meteorológicos oficiais, que impeçam a execução	Compartilhado	Prorrogação do prazo pelos dias impeditivos, sem ônus para as partes
Atraso das concessionárias em vistorias e ligações, não imputável à Contratada	Contratante	Prorrogação do prazo, comprovadas as solicitações tempestivas
Alterações de projeto ou de especificação solicitadas pela Administração	Contratante	Alteração contratual (arts. 124 a 128)
Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a proposta, com repercussão comprovada	Contratante	Revisão do preço, para mais ou para menos (art. 134)

Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais	Contratada	Responsabilidade exclusiva da Contratada (art. 121)
Inadimplemento de subcontratados e fornecedores	Contratada	Responsabilidade integral perante a Administração
Identificação de vícios, defeitos ou irregularidades preexistentes nos serviços executados na contratação anterior, não identificáveis por vistoria ou exame diligente dos elementos técnicos disponibilizados na licitação	Contratada	Registro e comunicação imediata à fiscalização, avaliação técnica das condições identificadas e definição das medidas corretivas necessárias, com eventual alteração contratual, quando cabível (arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021), sem transferência automática à nova Contratada da responsabilidade por falhas anteriores
Danos causados pela Contratada às estruturas, instalações, equipamentos ou demais serviços anteriormente executados, durante a realização dos serviços remanescentes	Contratada	Reparação ou recomposição integral dos elementos danificados, às expensas da Contratada, sem ônus adicional para a Administração (arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)

11.2. Atendidas as condições do contrato e desta matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos que assumiram, ressalvadas as hipóteses do art. 103, §5º.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar a área livre e desimpedida para a execução dos serviços remanescentes.

12.2. Designar o gestor e os fiscais do contrato.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, notificando a CONTRATADA das falhas verificadas.

12.4. Analisar amostras e medições nos prazos deste Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos na forma do item 7.

12.6. Solicitar às concessionárias, em nome do Município, as ligações definitivas, quando necessárias.

12.7. Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo.

12.8. Disponibilizar à CONTRATADA os elementos técnicos e as informações existentes sobre os serviços anteriormente executados, bem como acompanhar a verificação das condições das estruturas e instalações preexistentes, para fins de registro e identificação de eventuais irregularidades antes do início dos serviços remanescentes.

12.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e decidir as solicitações da CONTRATADA no prazo do art. 123.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços remanescentes da obra conforme os elementos técnicos, as normas ABNT, a legislação e a boa técnica, fornecendo materiais, mão de obra,

equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte e demais insumos.

13.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI).

13.3. Manter responsável técnico, preposto e equipe compatíveis com o objeto, nos termos do item 5.7.

13.4. Cumprir o cronograma e comunicar previamente, por escrito e com justificativa, qualquer fato que possa comprometê-lo.

13.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121) e pelos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120).

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução (art. 119).

13.7. Submeter previamente à fiscalização as amostras e os catálogos (item 5.4) e as soluções que impliquem alteração de quantitativos ou de especificações (item 5.3).

13.8. Permitir o livre acesso da fiscalização ao canteiro e prestar as informações solicitadas.

13.9. Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116).

13.10. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

13.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

13.12. Não subcontratar sem autorização e não ceder nem transferir o contrato (item 4.2).

13.13. Manter o canteiro organizado, sinalizado e limpo e dar destinação adequada aos resíduos (item 4.3).

13.14. Proteger os serviços executados, os materiais e as instalações até o recebimento provisório, incluindo os elementos preexistentes que possam ser afetados pela execução dos serviços remanescentes.

13.15. Arcar com os ensaios e testes exigidos (art. 140, § 4º).

13.16. Providenciar a inscrição ou atualização cadastral da obra no CNO, quando aplicável, bem como a documentação necessária à sua regularização ao final da execução, observadas as responsabilidades decorrentes da contratação anterior.

13.17. Entregar a documentação final do item 5.11.

13.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

13.19. Não veicular publicidade relativa à obra sem autorização do Município.

13.20. Verificar, antes do início dos serviços remanescentes, as condições das

estruturas, instalações e demais elementos anteriormente executados que interfiram diretamente na execução do objeto contratado, comunicando formalmente à fiscalização eventuais irregularidades, incompatibilidades ou danos identificados, para avaliação e definição das providências cabíveis.

13.21. Preservar a integridade dos serviços anteriormente executados, responsabilizando-se pela reparação dos danos que comprovadamente causar durante a execução contratual, sem assumir automaticamente a responsabilidade por vícios ou defeitos preexistentes não decorrentes de sua atuação, observada a matriz de alocação de riscos do item 11.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o licitante ou a CONTRATADA que incorrer nas condutas do art. 155, I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.2. As multas observarão o quadro abaixo (art. 156, II e § 3º, e art. 162):

Infração	Multa
a) Atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento de etapa do cronograma	0,3% ao dia sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, até 30 dias; após, poderá caracterizar inexecução parcial (art. 162)
b) Descumprimento de obrigação não relacionada a prazo — ausência do responsável técnico ou do preposto, Diário de Obras desatualizado, não atendimento a notificação, falta de EPI ou descumprimento de norma de segurança, entre outras	0,5% sobre o valor do contrato, por ocorrência
c) Inexecução parcial do contrato	10% sobre o valor da parcela inexecutada, observado o mínimo de 0,5% do valor do contrato
d) Inexecução total do contrato	20% sobre o valor do contrato
e) Deixar de entregar documentação, não manter a proposta, não assinar o contrato ou não apresentar as garantias no prazo (art. 155, IV a VI)	10% sobre o valor estimado da contratação
f) Declaração ou documento falso, fraude ou ato lesivo (art. 155, VIII a XII)	20% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato

14.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §7º), e a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral do contrato (art. 162, parágrafo único).

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos

causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

14.5. Será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157), e as sanções de impedimento e de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão (art. 158).

14.6. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, ou cobradas judicialmente (art. 156, §8º), e a aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §9º).

14.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou para provocar confusão patrimonial (art. 160), e as sanções serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161).

15. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados: a) o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado para acréscimos e supressões (art. 125); b) para serviços sem preço unitário no contrato, a aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o do orçamento-base sobre os preços referenciais vigentes na data do aditamento (art. 127); e c) a vedação de redução, em favor da CONTRATADA, da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128).

15.2. Nenhum serviço adicional será executado ou pago sem a prévia formalização do termo aditivo, ressalvada a antecipação justificada de seus efeitos, com formalização em até 1 (um) mês (art. 132).

15.3. O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I).

15.4. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139, com as consequências do art. 139, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e do material, a execução da garantia e a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Dúvidas ou divergências sobre os elementos técnicos deverão ser suscitadas por pedido de esclarecimento ou impugnação, no prazo do edital (art. 164); a ausência de questionamento implicará a aceitação dos elementos técnicos para os fins do item 1.8.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89).

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Taquarituba/SP para dirimir as questões decorrentes do contrato (art. 92, §1º).

17. DA JUSTIFICATIVA PARA RELICITAÇÃO

17.1. A realização de nova licitação para a execução dos serviços

remanescentes de reforma e revitalização da Praça Elias Alves da Silva justifica-se pela necessidade de conclusão das intervenções originalmente previstas, considerando que a contratação anterior não resultou na entrega integral do objeto, tendo sido constatados atrasos no cumprimento do cronograma contratual e deficiências na execução dos serviços realizados**.**

17.2. Durante a execução contratual anterior, foram verificadas dificuldades no cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a realização de serviços que apresentaram condições insatisfatórias de execução e acabamento, comprometendo o adequado desenvolvimento da obra e impedindo sua conclusão nas condições inicialmente previstas.

17.3. Em decorrência dessas circunstâncias, permaneceram pendentes diversos serviços necessários à efetiva conclusão da reforma e revitalização da praça, tornando indispensável a realização de nova contratação para a continuidade das intervenções e a adequada finalização do empreendimento.

17.4. A permanência da obra inacabada compromete a plena utilização do espaço público pela população, além de prejudicar o atendimento aos objetivos inicialmente estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente quanto à melhoria das condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, lazer e convivência comunitária.

17.5. Dessa forma, a nova licitação tem por finalidade assegurar a execução dos serviços remanescentes, contemplando as intervenções necessárias à conclusão da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência.

17.6. Ressalta-se que a presente contratação deverá considerar as condições atuais da obra e os serviços anteriormente executados, de modo a garantir a compatibilidade entre as estruturas existentes e as intervenções remanescentes, evitando a duplicidade de serviços e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

17.7. Assim, a realização de novo procedimento licitatório mostra-se necessária para viabilizar a conclusão da reforma e revitalização da Praça Elias Alves da Silva, garantindo a continuidade do investimento público e a efetiva disponibilização de um espaço adequado, seguro e funcional à população do Município de Taquarituba/SP.

18. Responsavel pela elaboração deste Termo de Referencia;

- **WILLIAM RAFAEL PULZ DA SILVA** Coordenador Municipal de Engenharia - Engenheiro Civil CREA/SP 5070211633.

Taquarituba/SP, 03 de novembro de 2026.

Lucas Vaz Chamorro
Coordenador Municipal de Compras

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial do planejamento da contratação, tendo por finalidade identificar e analisar a solução mais adequada para atender à necessidade de conclusão das obras de reforma da Praça Elias Alves da Silva, no Município de Taquarituba/SP.

1.2. O estudo tem como objetivo avaliar a necessidade da contratação, os requisitos técnicos e as alternativas disponíveis para a execução dos serviços remanescentes, buscando assegurar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Taquarituba necessita dar continuidade às obras de reforma da Praça Elias Alves da Silva, visando à conclusão dos serviços remanescentes e à disponibilização do espaço público em condições adequadas de utilização pela população.

Considerando que o empreendimento já possui etapas anteriormente executadas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços ainda pendentes, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária atualizada e demais documentos técnicos que integram o processo.

A contratação tem por finalidade assegurar a conclusão da reforma, contemplando os serviços necessários à funcionalidade, segurança, acessibilidade e adequada utilização dos espaços e equipamentos públicos previstos no projeto.

A execução dos serviços remanescentes deverá considerar as condições existentes no local e sua compatibilidade com as etapas anteriormente realizadas, cabendo à empresa contratada comunicar à fiscalização eventuais vícios, defeitos ou incompatibilidades identificadas que possam comprometer a continuidade ou a qualidade da obra.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de concluir o empreendimento, preservar os investimentos públicos já realizados e proporcionar à população um espaço de lazer, convivência e prática esportiva adequado, seguro e funcional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Quanto à qualificação Técnica/Operacional, a empresa vencedora deverá comprovar no ato da sessão pública:

3.1.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica em nome do licitante, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

3.1.2. Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, com a indicação de que possui Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação. O profissional deverá estar devidamente registrado em entidade profissional competente.

3.1.2.1. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3.1.3. Certidão de Registro e Regularidade vigente do Responsável Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

3.1.4. Exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 24 do TCESP e do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de obra ou serviços compatíveis com o objeto e, especificamente, das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo adiante indicadas, admitida a exigência de quantitativos mínimos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas na planilha orçamentária atualizada dos serviços remanescentes.

3.1.4.1. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, os seguintes serviços e respectivos quantitativos mínimos:

a) Execução de quadra poliesportiva com piso em grama sintética, incluindo base graduada e sistema de drenagem;

b) Execução de alambrado para fechamento de quadra poliesportiva;

c) Execução de assentamento de blocos de concreto intertravados, tipo paver, ou de características técnicas equivalentes.

3.1.4.2. Os quantitativos mínimos referentes às parcelas indicadas deverão corresponder a 50% (cinquenta por cento) das respectivas quantidades previstas na planilha orçamentária atualizada dos serviços remanescentes.

3.1.4.3. Justificativa técnica: As parcelas selecionadas compreendem serviços de relevância técnica para a conclusão da reforma da Praça Elias Alves da Silva, especialmente a execução da quadra poliesportiva com piso em grama sintética, incluindo sua base e sistema de drenagem, a instalação de alambrados e a execução de pavimentação em blocos intertravados. Os quantitativos mínimos deverão ser estabelecidos de forma proporcional aos serviços remanescentes, observando-se a Súmula nº 24 do TCESP, sem estabelecer restrições indevidas à competitividade.

3.1.5. Exigência de comprovação de qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documentação equivalente admitida pelo conselho profissional competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, comprovando ter o profissional atuado como responsável técnico pela execução de obra ou serviço de natureza compatível com as parcelas de maior relevância do objeto desta contratação. Para a qualificação técnico-profissional não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos, bastando a demonstração da execução de serviço de natureza semelhante, em conformidade com a Súmula nº 23 do TCESP e a legislação aplicável.

3.2. Dentre as obrigações da contratada, devem ser previstas:

I) O fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, assim como equipamentos para acesso ao local de realização dos mesmos;

II) A responsabilidade pelo deslocamento de técnicos aos locais de serviço, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;

III) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente;

IV) Manter a disciplina de seus funcionários nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

V) Para efeito de controle de acesso, a CONTRATADA deverá oferecer a relação dos

funcionários que prestarão serviços na obra;

VI) Manter disponível junto à Administração, durante a execução dos serviços, pessoal capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

VII) Manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, quanto a equipamentos e materiais elétricos, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

VIII) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

IX) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

X) Cumprir, além dos postulados de segurança legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XI) Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

XII) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, inclusive os destinados ao acondicionamento e à remoção de resíduos;

XIII) Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das atividades no entorno da obra, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

XIV) Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer prejuízos causados pelos funcionários da CONTRATADA, quando ocorridos dentro da área pertencente e relacionados ao patrimônio público;

XV) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;

XVI) Permitir que um servidor público do contratante efetue a devida fiscalização dos serviços executados;

XVII) Concluir os serviços no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data determinada em contrato;

XVIII) Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes;

XIX) Apresentar, a qualquer momento e conforme solicitado, as carteiras de trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida no Edital;

XX) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da CONTRATADA, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido após a execução do serviço pela CONTRATADA;

XXI) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive eventuais vícios, defeitos ou incompatibilidades identificadas nos serviços anteriormente executados, que possam comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade da obra;

XXII) Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços executados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

XXIII) Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste ETP, qualquer relação de emprego entre o Município e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;

XXIV) A CONTRATADA será responsável pelo vínculo empregatício, pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência;

XXV) É obrigação da Empresa CONTRATADA manter-se durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de acordo com o contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades necessárias foram definidas a partir do projeto e da planilha orçamentária, devendo prevalecer, para fins de execução, as quantidades e especificações constantes dos documentos técnicos que integrarem o processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração, mediante disponibilização de equipe própria, materiais e equipamentos;

b) Contratação de empresas distintas para diferentes etapas ou especialidades da obra;

c) Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços remanescentes, com fornecimento dos recursos necessários.

A execução direta pela Administração não se mostra a solução mais adequada para o objeto, considerando a necessidade de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e coordenação de diversas frentes de serviço, além da necessidade de assegurar responsabilidade técnica e prazo de execução.

O fracionamento da execução entre diversas empresas tende a aumentar a complexidade de gerenciamento, as interfaces entre serviços e os riscos de incompatibilidade e atrasos, especialmente considerando a necessidade de compatibilização com as etapas anteriormente executadas.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços remanescentes apresenta-se como a alternativa mais adequada, permitindo centralizar a responsabilidade pela execução, compatibilizar as diversas etapas construtivas e facilitar a fiscalização e o controle físico-financeiro.

A solução escolhida deverá observar os projetos, o memorial descritivo e a planilha orçamentária atualizada, contemplando os serviços necessários à conclusão da reforma da Praça Elias Alves da Silva.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes da reforma da Praça Elias Alves da Silva, localizada no Município de Taquarituba/SP, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária atualizada.

A execução compreenderá, de forma integrada, os serviços necessários à conclusão do empreendimento, considerando as etapas anteriormente executadas, de modo a assegurar a entrega da praça em condições adequadas de segurança, funcionalidade e utilização pela população.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. A adjudicação será conjunta, por preço global, uma vez que o parcelamento poderá ocasionar prejuízo ao conjunto e perda de economia de escala, considerando que os serviços remanescentes guardam relação entre si e são necessários à conclusão do empreendimento.

7.2. Nesse sentido, justifica-se o não parcelamento do objeto, visto que os serviços integram uma mesma obra e devem ser executados de forma coordenada.

7.3. Além disso, os serviços possuem especificações e elementos interdependentes, de modo que sua divisão entre diferentes contratadas poderia ocasionar interferências na qualidade da execução, dificuldades de compatibilização e de definição das responsabilidades técnicas.

7.4. Os serviços a serem prestados requerem execução integrada, uma vez que a contratação em separado poderia acarretar maiores prazos, atrasos na conclusão e entrega da praça à população, além de possíveis acréscimos aos custos do empreendimento.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação e execução da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Conclusão dos serviços remanescentes da reforma da Praça Elias Alves da Silva, possibilitando sua entrega em condições adequadas de utilização pela população;
- Disponibilização de espaço público adequado para lazer, convivência e prática de atividades esportivas;
- Conclusão das instalações e equipamentos previstos no projeto, incluindo a quadra poliesportiva e os demais elementos de infraestrutura;
- Atendimento aos requisitos de acessibilidade previstos no projeto;
- Melhoria das condições de segurança, conforto, funcionalidade e organização do espaço público;
- Preservação dos investimentos públicos já realizados, assegurando a conclusão e a adequada utilização do empreendimento.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

9.1. A equipe de fiscalização deverá ser designada pela Coordenadoria Municipal de Engenharia, de forma que tenha a experiência necessária para o acompanhamento desde a assinatura até a conclusão da contratação, realizando as medições das etapas de acordo com o

cronograma estipulado entre as partes.

9.2. O entorno deverá ser isolado durante a realização dos serviços, e os acessos à obra deverão ser devidamente sinalizados, mantendo-se a placa de identificação da obra fixada em local visível.

9.3. Antes do início dos serviços, deverão ser verificadas as condições existentes no local, considerando as etapas anteriormente executadas e sua compatibilidade com os serviços remanescentes, devendo eventuais vícios, defeitos ou incompatibilidades identificadas ser comunicados à fiscalização para avaliação e adoção das providências cabíveis.

9.4. Eventuais atrasos, acréscimos ou alterações durante a execução contratual deverão ser tecnicamente justificadas por servidor técnico da Coordenadoria Municipal de Engenharia.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não há impactos ambientais relevantes.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir da necessidade apresentada, dos documentos técnicos disponibilizados e da solução analisada, entende-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes da reforma da Praça Elias Alves da Silva é tecnicamente adequada para atendimento da demanda.

O empreendimento possui projetos e documentos técnicos que estabelecem os serviços necessários à sua conclusão, além de planilha orçamentária atualizada contendo os serviços, quantitativos e custos previstos. A planilha apresenta valor total estimado de R$ 378.980,74 (Trezentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos.), permitindo o planejamento do dispêndio e o controle da execução por meio das medições contratuais.

Diante dos elementos disponíveis, considera-se viável a contratação, devendo a execução ser acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria Municipal de Engenharia e observar

integralmente os documentos técnicos que compõem o processo.

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

14. Responsavel pela elaboração deste Estudo Tecnico Preliminar;

WILLIAM RAFAEL PULZ DA SILVA Coordenador Municipal de Engenharia - Engenheiro Civil CREA/SP 5070211633

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 144/2026

Eu (**nome completo**), representante legal da empresa (**denominação da pessoa jurídica**), participante da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026,** da Prefeitura Municipal de Taquarituba, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Que atendo aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Sob pena de desclassificação, **DECLARO** que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura de Taquarituba, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município;

d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021**;**

e) Que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

f) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
h) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

j) Declaro que a Cooperativa proponente cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (APENAS SE FOR COOPERATIVA)

k) Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 144/2026

OBJETO: "***Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra de reforma da Praça Elias Alves da Silva, localizada na rua Agostinho Gobbo Município de Taquarituba/SP***.

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	VALOR TOTAL
1	1	SERV	Execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra de reforma e revitalização da Praça Elias Alves da Silva, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos, conforme documentos técnicos da contratação.	R$

Prazo de Validade da Proposta: ___XX___ dias (mínimo 60 dias).

_____, ___ de _____ de 2026.

_____ _____
Nome do Responsável (Carimbo da Empresa e CNPJ)

NOTA:

Além do referido modelo, a proposta deverá obedecer também às especificações contidas no Edital.

NOME e **QUALIFICAÇÃO** completos do representante da empresa que a representará no ato da assinatura do contrato, no caso de ser a licitante vencedora do certame, conforme tabela abaixo:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 144/2026

CONTRATO N° XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP, POR INTERMÉDIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE COMPRAS E XXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, com sede na Avenida Mário Covas, nº 1915, Novo Centro, Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos ou procuração juntados aos autos, tendo em vista o Processo Administrativo Licitatório nº 144/2026 e a Concorrência Eletrônica nº 011/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II - LF 14133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a ***Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra de reforma da Praça Elias Alves da Silva, localizada na rua Agostinho Gobbo Município de Taquarituba/SP***.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos de Engenharia;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.*O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, abrangendo a execução e os recebimentos provisório e definitivo.*
2.1.1*. O prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII - LF 14133/2021)

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global. Os modelos de execução e de gestão, os prazos, as condições de conclusão, medição, pagamento e recebimento, bem como a matriz de alocação de riscos, constam do Termo de Referência e dos demais elementos técnicos, que integram o contrato independentemente de transcrição.
3.1.2. Ficam nomeados como **Fiscal do Contrato, o Sr. Pedro Henrique de Araujo Ferreira – Engenheiro Municipal,** e **Gestor do Contrato o Sr. William Rafael Pulz da Silva - Coordenador Municipal de Engenharia.**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V - LF 14133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI - LF 14133/2021)

6.1. As medições serão mensais e vinculadas à execução das etapas do Cronograma Físico-Financeiro contratual, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades de itens, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.
6.1.1. A CONTRATADA apresentará a medição, instruída com boletim de medição e memória de cálculo, relatório fotográfico datado, cópia do Diário de Obras do período, comprovantes trabalhistas e previdenciários e certidões de regularidade exigíveis, conforme Termo de Referência.

6.1.2. O percentual físico de cada etapa será aferido pela fiscalização com base nos serviços integralmente concluídos e aceitos, ponderados pelos valores da planilha da proposta, limitado ao percentual previsto no cronograma para o período. Serviços iniciados e não concluídos, ou em

desacordo com as especificações, não serão medidos.

6.1.3. A fiscalização analisará a medição em até 5 (cinco) dias úteis. Aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal, com indicação do contrato, do período e do CNO, e destaque das retenções tributárias previstas na legislação.

6.1.4. A primeira medição será acompanhada também da ART ou RRT de execução e da comprovação de inscrição da obra no CNO.

6.1.5. Serão glosados os serviços não executados ou rejeitados, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2.1. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total.

6.3. A última medição somente será paga após o recebimento provisório e a entrega da documentação final exigida no Termo de Referência.

6.4. O atraso de pagamento imputável à Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

6.5. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autoriza a retenção do pagamento de serviços efetivamente executados, sem prejuízo da notificação para regularização e das sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V - LF 14133/2021)

7.1. Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, da Fundação Getulio Vargas, com data-base em 14/10/2026, correspondente à data do orçamento estimado, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.192/2001, conforme item 7.9 do Termo de Referência.

7.1.1. As parcelas executadas em atraso por culpa da CONTRATADA serão reajustadas pelo índice correspondente à data prevista no cronograma físico-financeiro.

7.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV - LF 14133/2021)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII - LF 14133/2021)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.22. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no edital, em plena validade.

9.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.24. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.25. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.26. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010.

9.27.1. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.29. Realizar, quando for o caso sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.30. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o *§ 1º do art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII - LF 14133/2021)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

11.2. A garantia contratual poderá ser oferecida por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) seguro-garantia

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasi

11.3. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;

b) Prejuízos diretos causados ao Município de Taquarituba decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;

c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município de Taquarituba à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município de Taquarituba;

c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.5. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município de Taquarituba, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de TAQUARITUBA, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

11.7. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8. A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.

11.9. A fiança bancária deverá conter:
a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

11.10. A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o Município de Taquarituba como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.

11.11. Na modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua prestação, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Se a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, a apólice terá vigência igual ou superior à do contrato principal e acompanhará as alterações de sua vigência mediante endosso da seguradora, observado o art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e a verificação da fiel execução das obrigações contratuais, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da

Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV - LF 14133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.1., bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX - LF 14133/2021)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII - LF 14133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III - LF 14133/2021)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º - LF 14133/2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Taquarituba/SP, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

Taquarituba/SP, XX de XXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO VI

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 144/2026

O Coordenador Municipal de Compras de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento da execução do contrato decorrente do Proc. Adm. Lic. nº 144/2026, OBJETO: "***Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra de reforma da Praça Elias Alves da Silva, localizada na rua Agostinho Gobbo Município de Taquarituba/SP***."

Gestor do Contrato: Sr. William Rafael Pulz da Silva - Coordenador Municipal de Engenharia.

Fiscal do Contrato: Sr. Pedro Henrique de Araujo Ferreira - Engenheiro.

Artigo 2º Esta nomeação entra em vigor na data da abertura do processo licitatório, sendo que os servidores designados deverão atender ao disposto no Decreto Municipal n° 457/2023.

Ciente:

Sr. William Rafael Pulz da Silva.

Sr. Pedro Henrique de Araujo Ferreira.

LUCAS VAZ CHAMORRO
Coordenador Municipal de Compras

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

(O Formulário de Dados Cadastrais deverá ser redigido em papel timbrado da licitante).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 144/2026

PROPONENTE:
CNPJ Nº:
IE Nº:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:

Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Realizou a visita técnica no local onde serão executados os serviços objeto de que trata a licitação em epígrafe, através do Sr(a). _____ (nome da pessoa que fez a visita técnica), RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

2. Tomou conhecimento das condições físicas do local, da vizinhança, das interferências, das vias de acesso, das necessidades e providências relativas à implantação do objeto para elaboração da nossa proposta de preços.

3. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____ , ___ de _____ de 2026.
NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

(O Formulário de Dados Cadastrais deverá ser redigido em papel timbrado da licitante).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 144/2026

PROPONENTE:
CNPJ Nº:
IE Nº:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:

Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. A licitante optou por não realizar a vistoria prévia e declara, por intermédio de seu responsável técnico, possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da contratação, suficientes à formulação da proposta.

2. A licitante reconhece que a não realização da vistoria não poderá ser invocada para pleitos de alteração de preço ou de prazo fundados em condições do local passíveis de verificação, nos termos do Termo de Referência e do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____ , ___ de _____ de 2026.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO IX

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], apresenta, para os fins do art. 67, §8º, Contratante da Lei nº 14.133/2021, a relação dos compromissos assumidos que importam diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado:

Contratante:
Objeto:
Profissional:
Término previsto:

Inexistindo compromissos, a licitante declarará expressamente essa condição.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Representante legal]

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E DE EQUIPAMENTOS

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], DECLARA, para os fins do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, que disporá, para a execução da obra, do responsável técnico [NOME, TÍTULO E REGISTRO], do encarregado geral de obras [NOME] e dos seguintes equipamentos, em condições de uso: betoneira; vibrador de imersão; escoramentos; andaimes; trado ou perfuratriz para brocas; compactador de solo; acabadora de superfície de concreto; politriz de piso; e demais ferramentas necessárias, ciente de que não se exige a comprovação de propriedade.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Representante legal]

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À Comissão Permanente de Licitação / Coordenadoria Municipal de Compras
Município de Taquarituba – SP
Ref.: Concorrência nº 011/2026
Objeto: "***Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra de reforma da Praça Elias Alves da Silva, localizada na rua Agostinho Gobbo Município de Taquarituba/SP".***

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, para os devidos fins, DECLARAR que possui Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, o qual acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.

Declara, ainda, que o profissional abaixo indicado encontra-se regularmente registrado junto à entidade profissional competente, conforme as normas legais que regem o exercício da profissão:

Nome do Responsável Técnico:
Profissão:
Registro Profissional:
CPF:

Vínculo com a Empresa: [Ex.: Empregado / Contratado / Sócio / Outro]

Por fim, a empresa compromete-se a manter o referido profissional vinculado e responsável tecnicamente pelo contrato durante toda a execução dos serviços, comunicando à Administração quaisquer alterações que venham a ocorrer.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo na Empresa
Razão Social da Empresa
CNPJ nº

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE EXAME DOS ELEMENTOS TÉCNICOS E DE CONCORDÂNCIA

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], DECLARA que examinou detidamente o Projeto Arquitetônico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, a Composição do BDI e o Cronograma Físico-Financeiro da ***Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra de reforma da Praça Elias Alves da Silva, localizada na rua Agostinho Gobbo Município de Taquarituba/SP***), que os considera suficientes para a formulação de sua proposta e que concorda com as condições do item 1.8 do Termo de Referência, reconhecendo que o preço global ofertado contempla todos os custos necessários à completa execução da obra.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Representante legal]